



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 04/08/2022 15:50 - MESA

PL n.2156/2022

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

(Do Sr. EDUARDO BARBOSA)

Altera a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, para permitir a cessão de créditos de energia elétrica para entidades sem fins lucrativos situadas na mesma área de concessão da unidade consumidora cedente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 13

.....

§ 6º As unidades consumidoras participantes do SCEE poderão ceder seus créditos de energia elétrica, total ou parcialmente, para compensar o consumo de energia elétrica de entidades sem fins lucrativos situadas na mesma área de concessão de distribuição de energia elétrica, na forma do regulamento.

§ 7º A cessão referida no § 2º não poderá ser objeto de relação comercial, sendo vedada qualquer contrapartida em favor do cedente.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Barbosa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228290984200>



JUSTIFICAÇÃO

A recente Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, que instituiu o marco legal da microgeração e minigeração distribuída e o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), prevê a constituição de créditos de energia elétrica, que correspondem ao excedente de energia não compensado na unidade consumidora com geração própria, para que possam ser aproveitados futuramente. Entretanto, o artigo 13 dessa norma legal dispõe que esses créditos expiram em sessenta meses, caso não utilizados, o que pode levar ao desperdício dessa energia, que deixa de beneficiar o consumidor.

Por outro lado, sabemos que muitas instituições sem fins lucrativos, que prestam relevantes serviços para a população, em áreas como saúde, educação e assistência social, têm grande dificuldade para efetuar o pagamento de suas faturas de energia elétrica. Assim, acabam dispendendo grande montante de seus escassos recursos com as contas de luz, o que tem o efeito de limitar as atividades que podem ser desenvolvidas em favor da população.

Diante desse cenário, propomos a alteração da referida lei, com o objetivo de permitir que os consumidores que possuam micro ou minigeração distribuída e gerarem energia elétrica além de suas necessidades, possam doar os créditos que acumularem para as instituições sem fins lucrativos de sua livre escolha que estejam localizadas na mesma área de concessão de distribuição.

Considerando que essa medida irá contribuir para tornar mais sustentáveis economicamente e mais atuantes as numerosas entidades sem fins lucrativos que trabalham para o bem de nossa sociedade, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a rápida aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2022.

Deputado EDUARDO BARBOSA

2022-6065

